

ROTEIRO – ATIVIDADE AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, CONSULTÓRIOS MÉDICOS SEM PROCEDIMENTOS INVASIVOS, AMBULATÓRIOS MÉDICOS INDUSTRIAIS.

1. IDENTIFICAÇÃO

INFORMAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO	
Demanda/Processo:	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
Inscrição Estadual/Municipal:	
Atividade (CNAE): () 8630-5/03-00 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	
CNPJ/CPF:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro
CEP	Fone
E-mail:	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
Data da Vistoria:	
Equipe Fiscal:	
Motivo da Vistoria: () Inspeção para Licença Sanitária () Programas específicos de Vigilância Sanitária () Verificação ou apuração de denúncia () OUTROS:	
() Inspeção Programada () Reinspeção para Licença Sanitária () Inspeção solicitação de outros órgãos	
Responsável Legal/proprietário do Estabelecimento:	
Horário de funcionamento:	
Número de Funcionários: () de 0 a 4 () 5 a 9 () 10 a 19 () 20 ou mais	
LEGISLAÇÃO GERAL	
Lei 392/97 e Decreto 3910/97– Código Sanitário de Manaus Lei Complementar 70/09 – LC RDC 63 /2011 ANVISA RDC 306/2004 ANVISA NR 32 do MTE NR 06 do MTE NR 09 do MTE NR 07 do TEM Portaria do MS 3523/98	

N – Necessário **I** – Imprescindível **R** – recomendado

NA – Não se aplica

NO – Não observado

2. QUESTIONAMENTOS

	ITENS	LEGISLAÇÃO	C	SI M	N Ã O	N O	N A	OBS
	ESTRUTURA (Base Legal)							
1	Os ambientes demonstram revestimento dos pisos, paredes e tetos com material liso, resistente, impermeável, de fácil higienização e de acordo com o processo e as condições de trabalho?	Dec. 3910/97 Art. 48 § único	I					
2	Os ambientes demonstram revestimento das esquadrias (Janelas, portas e demais aberturas) com material liso, resistente, impermeável, de fácil higienização e de acordo com o processo e as condições de trabalho?	Dec. 3910/97 Art. 48 § único	I					
3	Os ambientes demonstram áreas suficientes para atividade desenvolvida?	Dec. 3910/97 Art. 69	I					
4	Os ambientes estão perfeitamente isolados de umidades, infiltrações e mofos, logo não demonstrando fissuras e trincas nas superfícies dos pisos, paredes e tetos?	Dec. 3910/97 Art. 31	I					
5	Iluminação natural e artificial dos ambientes adequadas à atividade desenvolvida?	Dec. 3910/97 Art. 49 e Art. 51	N					
6	Uso de luminárias adequadas à atividade proposta em cada ambiente?	NR 24 Item 24.2.9	N					
7	Ventilação natural dos ambientes suficiente, ocasionando conforto térmico, não sendo no mínimo a 2/3 da superfície iluminada natural. Demonstra ventilação artificial adequada nos ambientes onde houver?	Dec. 3910/97 Art. 50 e Art. 51	N					
8	Sistema de climatização dos ambientes demonstrando funcionamento adequado e recebe limpeza e higienização adequada de forma periódica dos filtros e demais acessórios?	Dec. 3910/97 Art. 64 c/c Portaria Nº 3523/98 do MS Art. 5	I					
9	Rampa (s) de acesso (s); Banheiros; Esquadrias; Elevadores (funcionalidade); escadas (corrimão), corredores e demais acessos demonstram atender aos padrões normativos de acessibilidade e estão em conformidade com à atividade desenvolvida pelo estabelecimento?	Dec. 3910/97 Art. 72 § 4o, Art. 54 e NBR 9050	N					
10	Possui Pias e lavatórios com dispositivo de fechamento d'água sem contato manual e dotados de Papel toalha e sabão líquido?	? NR 32 – item 32.2.4.3 - 32.10.15letra a / b c/c RDC 50/2002: parte III cap.6 – B4	I					
11	Possui Sistemas de proteção contra incêndios? -, Interruptores, tomadas, espelhos das caixas, fiação elétrica e de cabeamento lógico em conformidade com as normas Técnicas da ABNT?	NR 10 item 10.4.2 e NR 23 item 23.1.1	N					
12	O Espaço físico oferece algum risco adicional à saúde do trabalhador?	Lei complementar 70/09 art. 289 XXVII	N					
	CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS							
13	Janelas, portas e demais aberturas dotadas de sistemas de proteção contra a entrada de vetores ou	Dec. 3910/97 Art. 44	I					

N – Necessário **I** – Imprescindível **R** – recomendado

NA – Não se aplica

NO – Não observado

	pragas (telas milimétricas, molas, cortinas de ar, etc.) de acordo com atividade desenvolvida em cada ambiente?							
14	Serviço de desratização e desinsetização é realizado por firmas credenciadas pelo DVISA e com periodicidade mínima semestral, promovendo assim os ambientes, as instalações e demais equipamentos livres da presença de animais, incluindo vetores e pragas urbanas?	Dec. 3910/97 Art. 573 § Único c/c Art. 576	I					
	SANITÁRIOS							
15	Banheiros demonstram dispositivos hidráulicos (torneiras, válvulas, registros, sifões) com funcionalidade adequada e em bom estado de conservação?	Dec. 3910/97 Art. 13 e Art. 22 Inciso II	I					
16	Banheiros não apresentam boas condições de limpeza e higiene?	Item 24.7.5 da NR 24	I					
17	Gabinetes sanitários com lavatórios são dotados com produtos destinados à higiene pessoal: sabão líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e antisséptico e toalhas descartáveis de papel não reciclado para higienização das mãos ou outro sistema higiênico e seguro para secagem das mãos, vasos sanitários com tampo e sobre tampo e papel higiênico e lixeiras com tampa e acionadas sem contato manual?	Dec. 3910/97 Art. 325 § único	I					
18	Os armários dos funcionários estão em local adequado (vestiários) e são essencialmente individuais?	NR 24 Item 24.2.10 - Os armários dos vestiários não são essencialment e individuais.	N					
	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS, UTENSÍLIOS, MOVEIS E OUTROS OBJETOS. (Base Legal)							
19	Estão em bom estado de conservação, higiene e limpeza?	Dec.3910/97 – art. 64c/c Lei Comp. 70/09 art. 179 e 182.	N					
20	Existe Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos?	NR 12 item 12.6.3 c/c NR 32 – item 32.9.	I					
21	Os Almofadados, colchões, macas e poltronas são revestidos corretamente? Com material de fácil higienização e livre de furos, rasgos, sulcos ou reentrâncias?	NR 32 – item 32.2.4.13 e item 32.2.4.13.1	I					
22	Procedimentos de limpeza e desinfecção garantem a higiene dos equipamentos, maquinários, móveis e utensílios com frequência adequada de higienização?	Dec. 3910/97 Art. 44 e Art. 64	I					
23	Possui local para armazenagem de equipamentos e produtos de limpeza, de forma isolado?		N					
	OS FUNCIONÁRIOS (Base Legal)							
24	Os funcionários possuem Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequado para atividade desenvolvida?	NR 6 Item 6.3	I					
25	Todos os funcionários possuem comprovantes de imunização ativa contra tétano, difteria, hepatite B e os estabelecidos no PCMSO?	NR 32 item 32.2.4.17.1	I					
26	Os funcionários fazem uso de calçados fechados, uniforme compatível com a atividade desenvolvida?	RDC 63/2011 art. 46	I					
27	Todos os funcionários são avaliados periodicamente em relação a saúde ocupacional e manter os registros destas avaliações arquivados?	RDC 63/2011 art. 44	I					

N – Necessário **I** – Imprescindível **R** – recomendado

NA – Não se aplica

NO – Não observado

ABASTECIMENTO DE ÁGUA (Base Legal)								
28	Comprovação semestral da limpeza do Reservatório de água?	.Dec. 3910/97 – art. 1 § 3º. RDC 63/2011 Art. 39 § 1 e 2	I					
29	Possui Laudo laboratorial da qualidade da água do poço efetuado mensalmente?	Art. 13 inc. I Portaria 2914/11 do MS	I					
30	Abastecimento via rede distribuidora?	Dec. 3910/97 – art. 14 e 16.	N					
31	Abastecimento via poço artesiano?	Dec. 3910/97 – art. 14 e 16.	N					
32	Possui comprovante serviço de higienização reservatório de água realizado nos últimos 4 meses?	Lei 392/97 c/c Dec. 3910/97 Art. 16 §3º	N					
RESÍDUOS (Base Legal)								
33	Fluxo correto dos Resíduos. O estabelecimento dispõe de recipientes (lixeiras), em conformidade com a atividade desenvolvida, identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes para conter os resíduos sólidos?	NR 32: 32.5 /Dec. 3910/97 Art. 44 c/c NR 24 Item 24.7.5	I					
34	Recipientes para resíduos com tampa e fechamento sem contato manual nos DML e demais áreas?	NR 32 item 32.5.2 e 32.5.3	I					
35	Carros para transporte dos resíduos. Os resíduos sólidos são coletados pela coleta pública, com horário e dia da semana determinado? Ou POR EMPRESA LICENCIADA PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS PERIGOSOS?	NR 32 item 32.5.2 e 32.5.3	I					
36	Depósito de resíduos interno adequado?		N					
37	Depósito de resíduos externo adequado?	Dec. 3910/97 Art. 63 e Art. 35 § 1º	I					
38	Possui recipiente rígido para armazenagem de perfuro cortantes, mantidos em suporte exclusivo e em altura que permita a visualização da abertura para descarte?	NR 32 item 32.5.3.2.1	I					
INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO (Base Legal)								
39	O destino final do esgoto sanitário gerado não vai para um sistema individual de tratamento ou vai para rede de esgoto da concessionária?	Lei 392/97 c/c Dec. 3910/97 Art. 14 § 1º	N					
40	Dispositivos hidráulicos (vasos, lavatórios, pias, chuveiros, mictórios, torneiras, válvulas, registros, sifões) instalados com funcionalidade adequada?	Dec. 3910/97 Art. 13	N					
41	Dispositivos hidráulicos (caixas de inspeção, caixas de gordura, sistema de ventilação, etc.) Instalados com funcionalidade adequada, sem demonstrar vazamentos e com manutenção e limpeza periódica?	Dec. 3910/97 Art. 13 e Art. 22 Inciso II	N					
DOCUMENTOS (Base Legal)								
42	Licença Sanitária?	Lei 392/97 art. 13 II c/c LC 70/09 art. 165	N					
43	Responsável Técnico e Anotação de Responsável Técnico / inscrito no respectivo Conselho. O serviço de saúde deve possuir profissional legalmente habilitado que responda pelas questões operacionais durante o seu período de funcionamento? Este profissional pode ser o próprio RT ou técnico designado para tal fim?	Lei complementar 70/09 – art. 289 inciso II RDC 63/2011 Art. 16 Parágrafo único	I					
44	Contrato de prestação de serviço com empresas	RDC 63/2011	I					

N – Necessário **I** – Imprescindível **R** – recomendado

NA – Não se aplica

NO – Não observado

	terceirizadas e seu respectivo licenciamento?	Art. 11 parágrafo 1.e 2.						
45	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)?	NR 7: 7.1.1c/c NR 32	I					
46	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)?	NR 9: 9.1.1 c/c NR 32	I					
47	Programa de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde (PGRSS)?	RDC 306/2004 da ANVISA	I					
48	Registro de limpeza do sistema de climatização (incluso cronograma)?	Port. MS 3523/98, art. 6º c/c NR 32 – item 32.9.6.	I					
49	Certificado de Controle de Pragas urbanas?	Dec. 3910/97 art. 573 §	I					
50	Comprovação da entrega de EPI? O Serviço de Saúde deve manter disponível a todos os trabalhadores: Normas e condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental; Instruções para uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI; Procedimentos em caso de incêndios e acidentes; Orientação para manuseio?	NR 6 – item 6.6.1 h c/c NR 32 – RDC 63/2011 Art. 50	I					
51	Normas e rotinas (lavagem das mãos, aplicação dos saneantes, conduta em caso de acidente com perfuro cortantes e outros tipos de acidentes.). O serviço de saúde deve dispor de normas, procedimentos e rotinas técnicas escritas e atualizadas, de todos os seus processos de trabalho em local de fácil acesso a toda a equipe?	NR 32 item 32.2. 4.10. RDC 63 /2011 Art. 51	I					
52	Manuais de máquinas e equipamentos disponíveis e escritos em língua portuguesa?	NR 32 item 32.10.	N					
53	Capacitação dos trabalhadores, quantidade de pessoas de acordo com a demanda; capacitações antes de começar a atividade, registro das atividades de treinamento, equipamentos de proteção coletiva, individual e vestimentas de trabalho; treinamento sobre possíveis riscos, educação continuada?	NR 32: 32.2.4.9 e subitens – 32.8 – 32.10.3. RDC 63 /2011	N					

3. CONCLUSÃO / RECOMENDAÇÕES:

OBSERVAÇÕES: os itens indispensáveis inviabilizam a liberação da licença

CONSIDERAÇÕES:

CONCLUSÃO:

() Apto a receber licença sanitária.

() Apresenta irregularidades de baixo risco, concedido prazo em Termo de Intimação de _____ dias para adequação.

() Apresenta irregularidade de risco iminente à saúde pública, encaminhar para interdição.

N – Necessário **I** – Imprescindível **R** – recomendado

NA – Não se aplica

NO – Não observado